



---

**Comissão Eleitoral Central – Deliberação nº 005/2019, de 04 de setembro de 2019.**

**ORIENTAÇÃO DE CAMPANHA, PROCEDIMENTO DAS REUNIÕES E DOS  
DEBATES  
DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE REITOR (A) E DIRETORES (AS) GERAIS.**

**Da Propaganda Eleitoral**

**Art.1.** É vedada a propaganda eleitoral antecipada ao período de campanha estabelecido pelo Regulamento Eleitoral, sendo considerada propaganda eleitoral toda e qualquer ação que se caracterize pelo pedido explícito, direta ou indiretamente.

**Parágrafo único.** Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos:

- I. A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- II. A divulgação de atos de gestão ou de atividades e projetos institucionais, desde que não se faça pedido de votos.

**Art.2.** É vedada, durante todo o período de campanha eleitoral ao cargo de reitor e diretor-geral, a utilização de nomes, símbolos e imagens:

- I. Símbolos institucionais, como a marca e a identidade visual do IFMS, marcas criadas para divulgação de eventos sistêmicos e ações locais, uniformes de servidor e de estudante, e demais campanhas institucionais.
- II. Frases utilizadas em ações de comunicação institucional, como assinaturas de peças, vídeos de divulgação, slogan e mote de campanhas publicitárias, como de processos seletivos, eventos institucionais e ações comemorativas.
- III. Imagens associadas às utilizadas pelo IFMS em ações de comunicação, como aquelas do banco de imagens institucional, dos arquivos de fotos e de vídeos utilizados em campanhas publicitárias e ações comemorativas.

**Parágrafo único.** O disposto não se aplica ao nome do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul e sua sigla correspondente, IFMS, a links de conteúdo informativo ou noticioso disponibilizados nas propriedades digitais da instituição, nem a documentos institucionais.

**Art.3** É vedada a veiculação de propaganda eleitoral, pelos candidatos e/ou seus simpatizantes, em sítios e sistemas oficiais ou hospedados pelo IFMS, incluindo os perfis institucionais nas redes sociais.

§1º É permitida a veiculação de informações sobre os candidatos, em espaço destinado para esse fim, na página oficial do processo de consulta, disponível no endereço [www.ifms.edu.br/eleicoes2019](http://www.ifms.edu.br/eleicoes2019), nos termos do Art. 20 do Regulamento Eleitoral.



---

§ 2º É permitida a veiculação de propaganda eleitoral nos e-mails institucionais, nos termos do Regulamento Eleitoral.

**Art.4** São vedados a cessão e o uso de bens móveis e imóveis, materiais e serviços, pertencentes ao IFMS, para a captação audiovisual com fins de integrar a campanha oficial de candidato.

**Parágrafo único.** Fica permitido o registro audiovisual dos compromissos de campanha realizados nas dependências do IFMS nos termos do Art. 17 do Regulamento Eleitoral.

### **Da Assessoria de Comunicação Social**

**Art.5.** A cobertura jornalística da consulta é de exclusiva responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social (Ascom), de acordo com diretrizes amparadas no interesse público e no acesso à informação, e fundamentadas na autonomia, no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e no Código de Ética dos Servidores Públicos Federais.

**Art.6.** O conteúdo da cobertura jornalística do processo de consulta ao cargo de reitor e diretor-geral do IFMS deve primar pela isenção, relevância, objetividade e equilíbrio.

§ 1º As pautas são definidas com base nas deliberações da Comissão Eleitoral Central e no cronograma do processo, abordando especialmente a divulgação de serviços, como as regras previstas no Regulamento Eleitoral, a homologação dos nomes dos candidatos e a publicização de seus respectivos planos de gestão, a realização de debates e a consulta interna.

§ 2º É vedada a publicação de reportagens relacionadas à campanha específica de candidato e eventuais denúncias de desrespeito ao Regulamento Eleitoral que, porventura, vierem a ser feitas, bem como eventuais pedidos de direitos de resposta, cabendo exclusivamente à Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral Local apurar os fatos sobre eventuais denúncias, bem como notificar o denunciado.

§ 3º É vedada a realização de entrevistas, em qualquer formato, com candidatos que estiverem afastados de suas atividades laborais durante o processo de consulta nos termos do Art. 17 do Regulamento Eleitoral, para reportagens jornalísticas publicadas nos veículos oficiais de comunicação do IFMS.

§ 4º É vedada a designação de profissionais da Ascom, no exercício de suas funções institucionais, para o acompanhamento de candidatos em seus compromissos de campanha e produção de conteúdo jornalístico e publicitário institucional.

§ 5º É vedado o fornecimento de fotos, imagens, textos e peças gráficas elaboradas pela Ascom aos candidatos ou aos seus apoiadores para uso em campanha.

**Art.7.** É vedado, por parte da Ascom, o envio de texto jornalístico (release) e peças gráficas com informações específicas de candidatos aos veículos de comunicação, bem como o agendamento de entrevistas em rádio e televisão para que os mesmos divulguem suas campanhas.



---

**Art.8.** Para garantir o cumprimento desses preceitos e dirimir eventuais dúvidas, a Ascom deverá consultar a Comissão Eleitoral Central na avaliação da linha editorial das matérias e peças relativas ao processo de consulta.

## Das Reuniões

**Art.9.** Os candidatos deverão apresentar a agenda de campanha às respectivas Comissões Eleitorais conforme Art.17, § 1º no item X, do Regulamento Eleitoral.

**Art.10.** A agenda deverá ser aprovada e acompanhada pelas respectivas Comissões Eleitorais conforme previsto no Art.17, § 1º no item X, § 6º e § 7 do Regulamento Eleitoral.

**Art.11.** Os candidatos aos cargos de Reitor e ou Diretores-Gerais poderão entrar em sala de aula em dia e horário conforme agenda aprovada, sempre acompanhado de um membro da Comissão Eleitoral Local e terá um tempo de 10 (dez) minutos.

- I. O candidato precisa ser sucinto: se apresentar em breves palavras e convidar os estudantes para reuniões e debate indicando dia e horário para cada segmento.
- II. O tempo será controlado pelo membro da Comissão Local.
- III. Fica sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Local a divulgação para Direção, servidores e discentes as datas e horários que os candidatos passarão em sala de aula.

**Art.12.** A distribuição das reuniões, agendamentos de espaço e divisão por segmento deverá ser realizado pela Comissão Eleitoral Local com a participação dos responsáveis e com os candidatos, sempre atentando o Art.17, § 1º no item X, § 6º e § 7 do regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral Central.

**Art.13.** As reuniões precisam atender toda comunidade acadêmica, com horários diferenciados por segmentos e turnos, sendo sempre orientado e organizado junto à Comissão Eleitoral Local respeitando a realidade de cada campus ou reitoria.

**Art.14.** As reuniões terão duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por segmento (servidores e estudantes), sendo que até 30 minutos para apresentação do seu plano de gestão seguido dos questionamentos.

§ 1º. Cada eleitor terá um minuto para pergunta e os candidatos no máximo 3 minutos para resposta. O tempo será determinado e divulgado pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local fará o gerenciamento do tempo de apresentação e do tempo para questionamentos.

§ 3º Durante as reuniões será fornecido formulário para coleta dos temas que serão discutidos no debate.

## Do debate

**Art.15.** A participação nos debates, entre os candidatos, não é obrigatória, mas é



---

importante para garantir um processo de escolha democrático.

**Art.16.** Caso os candidatos que não possam ou não queiram comparecer, será dado candidato como ausente, devendo comunicar a ausência com até 12 (duas) horas de antecedência.

§ 1º Caso o candidato não esteja presente no horário estipulado pela comissão, o mediador aguardará até 30 (trinta) minutos após o horário fixado para o início do debate, comunicando a cada 10 (dez) minutos o tempo decorrido ao público. Exaurido esse tempo, será dado ao (s) candidatos (s) como ausente (s) sendo dado início ao debate.

§ 2º O tempo destinado ao candidato ausente, será distribuído aos demais.

**Art.17.** Os debates serão gravados e poderão ser transmitidos ao vivo, conforme a realidade de cada campus, desde que coordenado pela Comissão Eleitoral local e posteriormente disponibilizado para exibição no perfil do IFMS, e/ou nas mídias sociais, na íntegra, ou seja, sem edição.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá solicitar apoio técnico dos setores especializados do *Campus* para a gravação e transmissão dos debates.

**Art.18.** Para garantir que todos os candidatos tenham a mesma exposição no encontro, a Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul estabeleceu as regras descritas abaixo:

I- Será permitido a presença de todos os segmentos integrantes do IFMS;

II- O debate será mediado pelas Comissões Eleitorais;

III - Não haverá prorrogação do prazo pré-determinado, respeitando o cronômetro afixado em local visível aos candidatos, mediador, comissão eleitoral e público;

IV - A ordem dos candidatos será definida por sorteio prévio a ser realizado 30 (trinta) minutos antes do início do debate, na presença do público. O primeiro candidato sorteado sentará à direita do mediador e o segundo sentará à esquerda, o terceiro à direita, o quarto à esquerda e assim por diante;

V - Após a escolha da ordem dos candidatos, o mediador explicará a dinâmica do debate aos eleitores presentes, bem como divulgará os 03 (três) temas mais sugeridos de cada segmento;

VI - Os temas que serão respondidos no segundo bloco serão sugeridos pelos eleitores, em pesquisa previamente realizada pela Comissão Eleitoral Local com cada segmento;

VII - A pesquisa de que trata o item VI será realizada após reunião dos candidatos com o (s) segmento(s), por meio de formulário, no qual o eleitor poderá, se assim desejar, indicar um tema a ser discutido no debate;

VIII - Nos minutos que antecedem o início do debate, a Comissão Eleitoral Local divulgará os 03 (três) temas mais sugeridos de cada segmento, totalizando 09 (nove) temas;

IX - O mediador sorteará 04 (quatro) temas que serão apreciados pelos candidatos, onde os 3 (três) primeiros temas são compostos pelos temas mais sugerido de cada segmento e o quarto e último tema será escolhido por sorteio a partir dos temas restantes.



§1º. O debate terá duração máxima de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, dividido em 4 (quatro) blocos:

**Primeiro bloco** – Apresentação: cada um dos candidatos apresenta-se e fala sobre seu currículo e Plano de Gestão.

**Tempo: 15 minutos para cada candidato.**

**Segundo bloco** – Resposta aos temas indicados pelo público: o mediador inicia o bloco sorteando um dos quatro temas indicados pelo público, todos os candidatos presentes farão comentários sobre o tema sorteado, sendo que a ordem das respostas deverá seguir inicialmente a ordem do sorteio prévio realizado e posteriormente haverá alternância entre os candidatos.

**Tempo: 3 minutos para cada candidato por tema.**

**Terceiro bloco** – Perguntas e respostas: neste bloco cada candidato faz 02 (duas) perguntas para cada candidato. A ordem das perguntas será iniciada com o sorteio realizado anteriormente. Tempo para as duas rodadas de perguntas e respostas:

**Tempo de pergunta: 30 segundos para cada candidato.**

**Tempo de resposta: 1 minuto 30 segundos para cada candidato.**

**Tempo para réplica: 30 segundos para cada candidato.**

**Tempo para tréplica: 30 segundos para cada candidato.**

**Quarto bloco** – Considerações finais: os candidatos fazem suas considerações finais.

**Tempo: 2 minutos para cada candidato.**

Poderá o mediador, se necessário:

I- Ajustar o tempo de cada bloco do debate;

II - Sortear o número de temas que serão objeto de comentário no segundo bloco;

III - Caso estejam presentes no debate apenas um candidato, poderá no terceiro bloco, o candidato responder a perguntas dos eleitores, sendo respeitada os tempos determinados.

**Art.19.** Os candidatos participarão de um debate definido e amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral Local e acontecerão nos seguintes dias e horários:

I – Dia 07/10/2019 (segunda-feira) debate entre os candidatos ao cargo de Reitor (a).

II – Dia 08/10/2019 (terça-feira), os debates entre candidatos ao cargo de Diretor-Geral serão realizados.

§1º Os debates entre os candidatos ao cargo de Reitor e Diretor-geral serão realizados nas datas determinadas pelo Anexo I, do Regulamento Eleitoral para consulta aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos Campi, sendo que os locais e os horários serão definidos pelas Comissões Eleitorais Locais a serem publicados em 09/09/19.

§ 2º. Os debates entre os candidatos ao cargo de Reitor (a) será realizado na Reitoria do IFMS, organizado pela Comissão Eleitoral Central e transmitido por videoconferência para os 10 (dez) campi.



---

**Art.20.** Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e do decoro acadêmico.

**Art.21.** Os debates deverão versar sobre apresentação do Plano de Gestão ao público pelo candidato.

**Art.22.** Os mediadores dos debates entre candidatos ao cargo de Diretor-Geral serão indicados pelas Comissões Eleitorais Locais, e a Reitor pela Comissão Eleitoral Central. § 1º. Respeitadas as presentes normas, o mediador terá que conduzir os trabalhos de acordo com o disposto nos procedimentos, e os casos omissos serão resolvidos/ouvidos pelas Comissões Eleitorais Locais nos campi e no caso do debate do cargo de Reitor (a) serão resolvidos/ouvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art.23.** A Comissão Eleitoral Central ou Local poderá promover a transmissão dos debates *on line*, via internet, podendo também gravá-los e em seguida encaminhá-los à Comissão Eleitoral Central para disponibilizar à comunidade por meio do *Hotsite* da consulta.

Campo Grande 04 de setembro de 2019.

**Comissão Eleitoral Central do IFMS**  
Resolução 022/2019, de 16 de agosto de 2019